

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Segunda-Feira, 12 de Abril de 2021 - Edição nº 679

SUMÁRIO

- DECRETOS NUMERADOS Nº 105/2021 ATÉ Nº 108/2021 - NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES.
- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021PE: "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 9917C71D83-98FC77F896-DBA8F2E914-33241EFA3E



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 105/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a Sra. **REYNILDE SOUZA CAVALCANTI**, para o cargo comissionado de Coordenadora de Unidade de Saúde, símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor com data retroativa a 01 de abril, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 12 de abril de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 106/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de pessoal contratado por tempo determinado, conforme Lei Nº 378/2005 do Município de Manoel Vitorino, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeada a servidora abaixo relacionada, conforme Lei Nº 378/2005 que "Dispõe sobre a instituição de regime especial para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade, temporária de excepcional interesse público e dá outras providências", lotada na secretaria municipal de saúde.

NOME	CARGO
Carine da Silva Costa	Supervisor Geral do PACS e PSF

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor com data retroativa a 01 de abril, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 12 de abril de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MANOEL SILVANY BARROS
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 107/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, A PEDIDO DA SERVIDORA, Sra. **NAYARA DO ESPÍRITO SANTO ALMEIDA**, do cargo comissionado de Coordenadora de Unidade de Saúde, símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor com data retroativa a 31 de março, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 12 de abril de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 108/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o Sr. **DIOMESON MEIRA OLIVEIRA**, para o cargo comissionado de Coordenador de Unidade de Saúde, símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor com data retroativa a 08 de abril, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 12 de abril de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06



PREFEITURA DE
Manoel Vitorino
ESSA RAIZ TEM FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MANOEL VITORINO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021PE

SÍNTESE DO OBJETO
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS

2021

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

INFORMAÇÕES GERAIS

1. O MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO- BAHIA, por intermédio do seu Pregoeiro Municipal, designado pelo Decreto nº 009/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor preço condições estabelecidas neste edital.
2. Modalidade Licitatória:
Pregão Eletrônico nº 016/2021
3. Processo Administrativo: Nº 016/2021
4. Regência Legal
Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, Decretos Federal nº 10.024/2019 e 3555/2000, no que for pertinente bem como Decreto Municipal Nº 088/2020, de 15 de dezembro de 2020.
5. Decreto de Pregoeiro: nº 009/2021 de 04 de janeiro de 2021.
6. Unidades Interessadas: Secretarias Diversas
7. Tipo de Licitação
MENOR PREÇO: () POR ITEM () POR LOTE (X) GLOBAL
8. Objeto
Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos, como transporte alternativo, para atender as diversas secretarias do município de Manoel Vitorino-BA, conforme Anexo I (Minuta do Contrato), Anexo II (Modelo de Proposta de Preços), Anexo III (Termo descritivo), Anexo IV (Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame), Anexo V (Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor), Anexo VI (Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento às Exigências do Edital), Anexo VII (Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar) e Anexo VIII (Modelo de Composição de custos).

Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil e as especificações técnicas constantes no Modelo de Proposta de Preço - Anexo II, o licitante deverá obedecer a este último.
9. Local e data da sessão pública do pregão eletrônico.
DATA: 22 de abril de 2021.
HORA: 09:00 h (Horário de Brasília).
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br
10. O contrato decorrente da presente licitação iniciará sua vigência a partir da assinatura do mesmo e terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o quanto estabelecido na lei 8.666/93.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

11. Modo de disputa.
Aberto e Fechado
 12. Dotações orçamentárias – página: 27.
 13. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital.
- Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino no endereço constante no rodapé desta página, das 08:00 às 12:00 horas, pelo Telefone (73) 3549-2545 ou pelo endereço eletrônico: licitacaomv@yahoo.com

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro
Pregoeira

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- 14. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 14.1.** Somente poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br
- 14.2.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no item “HABILITAÇÃO”.
- 14.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 14.4.** Não poderão participar deste Pregão:
- a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - b) Pessoas Físicas, em razão do impacto da contratação nos limites de despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº. 101/00;
 - c) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - d) Empresas impedidas de licitar ou contratar, na forma do (art. 7º da Lei nº 10.520/02), ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
 - e) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - f) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - g) Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Vereadores (cfr. art. 54, II da Constituição);
 - h) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).
 - i) Empresa que esteja suspensa de licitar ou contratar no âmbito do Município de Manoel Vitorino-Bahia e/ou declarada inidônea por qualquer Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, na data da licitação e;
 - j) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - l) É vedada a participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços, com subordinação, personalidade e habitualidade conforme os arts. 4º, inciso II, e 5º da Lei 12.690/2012, a Súmula TCU 281, o Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 05/06/2003, e o art. 4º da IN-SLTI/MPOG 2/2008.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

14.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

14.6. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamento citados neste Edital.

14.7. Em consonância com as disposições legais retrocitadas fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

14.8. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

15. TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

15.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus art. 42 a 49.

15.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

15.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

15.4. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser anexada ao sistema até a data e horário marcados para abertura das propostas.

15.5. A não apresentação da declaração de ME/EPP importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

15.6. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

16. CREDENCIAMENTO

16.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- 16.2.** O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 16.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 16.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Manoel Vitorino-BA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 16.5.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manoel Vitorino-BA.
- 16.6.** A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 17.** **IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL:**
- 17.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, o ato convocatório do pregão. As impugnações deverão ser protocoladas no setor de licitações deste Município, presencialmente ou pelo e-mail licitacaomv@yahoo.com
- 17.2.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação.
- 17.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 17.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelos meios indicados no edital.
- 17.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.** **PROPOSTA**
- 18.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, devendo informar o valor da proposta por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da proposta, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 18.2.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 18.3.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- 18.4.** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, será realizada com análise dos preços unitários ofertados para cada item em relação ao orçamento estimado pelo Município.
- 18.5.** O licitante deverá apresentar a proposta de preços definitiva de forma detalhada, indicando, prazos de validade, prazo de entrega, bem como os valores unitários e o total.
- 18.6.** Para fins de cadastro e de lances no sistema eletrônico, o valor a ser considerado será o GLOBAL.
- 18.7.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante na proposta inicial importa a desclassificação da proposta.
- 18.8.** A licitante deverá identificar a especificação, marca, modelo e/ou referência, quando houver, e demais características do material/equipamento, deverão, obrigatoriamente, ser informados, sob pena de desclassificação.
- 18.9.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 18.10.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 18.11.** Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 18.12.** O licitante deverá anexar planilha de proposta inicial a qual servirá de base para fins de reajuste dos preços inicialmente propostos, sob pena de desclassificação.
- 18.13.** Prazo de execução contratual será de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato.
- 18.14.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 19. HABILITAÇÃO**
Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
- 19.1.** Documentos relativos à habilitação jurídica:
- a) Em se tratando de empresa individual, o Registro Comercial;
 - b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
 - c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus
- Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- administradores;
- e) Em se tratando de sociedades comerciais ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - f) Alvará de Funcionamento expedido pelo Órgão Competente na sede do Licitante em plena validade.
 - g) No caso de microempresas e empresas de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial, conforme o caso, que comprove a condição de microempresas e empresas de pequeno porte;
 - h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 19.2.** Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial e insolvência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
 - b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, obrigatoriamente firmados pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador.
 - c) Declaração firmada pelo contador da Licitante em papel timbrado desta, com firma reconhecida, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo especificados, foram extraídos do balanço do último exercício social já exigível.
- a) Será considerado qualificado econômico e financeiramente o licitante que apresentar Índices de Liquidez Geral (ILG), Índices de Solvência Geral (SG) Índice de Endividamento Geral (IEG), devidamente calculados em folha anexa ao Balanço e Demonstrações, assinada pelo contador responsável pela empresa.
 - b) O Índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser igual ou maior que 1 (UM), obtido pelo coeficiente entre a soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo, pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.
 - c) O Índice de Solvência Geral (SG) deverá ser igual ou maior que 1 (UM) obtido pelo coeficiente entre o ativo, sobre a soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- d) O Índice de Endividamento Geral deverá ser igual ou menor que 0,70 (ZERO VÍRGULA SETE), obtido pelo coeficiente entre a soma do Passivo Circulante, mais o Passivo Não Circulante, sobre o Ativo Total;
- e) Comprovação que possui na data da apresentação da proposta de preços, patrimônio líquido em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A Comprovação deverá ser feita pela apresentação do Balanço Social já apresentado à Junta Comercial do Estado da Bahia.

19.3. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro no cadastro de contribuintes municipais, da sede da licitante, relativo ao objeto licitado.
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, a qual pode ser obtida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresas e empresas de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta, apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- 19.4.** Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- 19.5.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 19.6.** As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
- 19.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
- 19.8.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do item “REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 19.9.** Documentos relativos à Qualificação Técnica:
- a)** Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, este último devendo conter firma reconhecida, podendo o mesmo passar por diligência para comprovação da sua veracidade através de solicitação posterior de contratos de prestação de serviços e notas fiscais;
 - b)** Certidão de Registro e Regularidade em plena validade da empresa no Conselho Regional de Administração (CRA);
 - c)** A licitante com sede em outro estado da federação deverá apresentar registro secundário no CRA-BA.
 - d)** Certidão de regularidade profissional em plena validade do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA da sede da licitante;
 - e)** Certificado de Responsabilidade Técnica em plena validade junto ao Conselho Regional de Administração – CRA da sede da licitante;
 - f)** Comprovação de que o Responsável Técnico (Administrador) integra o quadro permanente da empresa através da apresentação da Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S); ou, Ato Constitutivo no caso do Responsável Técnico ser um dos Sócios ou Dirigentes; ou, Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida das partes;
 - g)** Declaração de que possui veículos aptos a garantir a substituição que trata o Termo de Referência; e declaração do licitante que tomou ciência, conhecimento e informações dos requisitos constantes do Edital.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- h)** Certidão Negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo TCU (Tribunal de Contas da União) da empresa licitante e dos sócios, que pode ser obtida através do seguinte endereço eletrônico: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:31974363337878:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO
- i)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- j)** Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade Administrativa, emitida através do Portal do Conselho Nacional de Justiça. (Empresa e sócios);
- k)** O(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) apresentada(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

19.10. Documentação complementar:

19.10.1. O licitante deverá declarar:

- a)** Anexo V (Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor),
- b)** Anexo VI (Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento às Exigências do Edital),
- c)** Anexo VII (Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar)
- d)** Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- e)** Declaração enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.

19.11. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

19.12. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

19.13. Quaisquer documentos e certidões que não contiverem data de validade explícita serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias, a contar da data de suas emissões.

19.14. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.520/02.

19.15. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a)** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;
- b)** Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- c)** Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d)** Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão de Licitação do MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO.

19.16. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

19.17. Os documentos de habilitação exigidos neste edital deverão ser anexados até a

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

data limite para recebimento das propostas junto ao sistema eletrônico, conforme regramento contido no Decreto Federal nº.10.024/2019 e Decreto Municipal Nº 213/2020 sob pena de inabilitação, não sendo aceitos outros tipos de protocolos, links ou quaisquer outras formas de apresentação dos mesmos.

- 20. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
20.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.
20.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 21. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
21.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- a) Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
 - b) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
 - c) O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate do item “REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;
 - d) O direito de preferência previsto no item “PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;
 - e) Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da ITEM “PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”;
 - f) Finalizado o procedimento previsto no item “PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista no item “NEGOCIAÇÃO”;
 - g) Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos do item “RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

21.2. A convocação acontecerá por meio do “chat” do sistema eletrônico.

22. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 22.1.** Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 22.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 22.3.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

23. FORMULAÇÃO DE LANCES

- 23.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 23.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 23.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 23.4.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 23.5.** § 1º A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances
- 23.6.** § 2º Encerrado o prazo previsto no item § 1º, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 23.7.** § 3º Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item § 2º, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo
- 23.8.** § 4º Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 23.9.** Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 23.10.** O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.
- 23.11.** Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

24. DESCONEXÃO DO PREGOEIRO:

- 24.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 24.2.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. e

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no “chat” do sítio www.licitacoes-e.com.br.

25. PREFERÊNCIA DAS ME/EPP

25.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

- a) A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06).
- b) A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).
- c) Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).
- d) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).
- e) O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista no item “NEGOCIAÇÃO”.
- f) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- g) Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).
- h) O disposto neste item somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

26. REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

15.1. Se depois de realizado o procedimento previsto no item “PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”, restarem duas ou mais

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência sucessivamente, aos bens/serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

27. NEGOCIAÇÃO

- 16.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

28. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 28.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto, marca e modelo e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 28.2. Análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços por item, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 28.3. A planilha de Custos e Formação de Preços e demais planilhas de insumos e materiais veículos e mão de obra, deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, no prazo máximo de 2 (duas) horas e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 28.4. A planilha além do acordo e/ou convenção coletiva vigente adotada deverá informar a data base da categoria e o código na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
- 28.5. O interessado ao preencher a planilha de composição de custos deverá seguir as orientações contidas no edital e Termo de Referência.
- 28.6. As planilhas deverão vir acompanhadas de memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela LICITANTE para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da composição de custos e formação de preços, incluindo a base legal adotada, sob pena de desclassificação;
- 28.7. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
 - a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- b) contenha vício insanável ou ilegalidade;
- c) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo edital e Termo de Referência;
- d) apresentar preço final, global ou unitário, superior aos preços máximos fixados pelo município através da planilha de formação e composição de custos unitários (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- e) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
- f) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

28.8. As licitantes optantes pelo regime de tributação SIMPLES NACIONAL, deverão apresentar faturamento bruto dos últimos 12 meses anteriores a apresentação das propostas, que o qual servirá de base para aferição dos cálculos de incidência de PIS e CONFINS, contidos em planilha.

28.9. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

- a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2021, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);
- b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);
- c) rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

28.10. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

28.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

28.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- 28.13.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 28.14.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 28.15.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 28.16.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 28.17.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 28.18.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor
- 28.19.** O critério de julgamento será o de menor valor global.
- 28.20.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 28.21.** A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

29. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 29.1.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Certidão Negativa de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade da empresa e dos sócios.
 - c) Certidão negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo TCU (Tribunal de Contas da União) da licitante e dos sócios.
- 29.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000, Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- 29.3.** Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.
- 29.4.** Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
- 29.5.** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no item “REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.
- 29.6.** Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

30. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 30.1.** A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor, no modelo sugerido pelo Termo de Referência, os Demonstrativo de Formação de Preços ajustado ao lance final do licitante vencedor, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser remetidos digitalizados via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro.
- 30.2.** A proposta, os Demonstrativo de Formação de Preços, os documentos de habilitação e os anexos remetidos poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada por cartório competente, onde deverão ser encaminhados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino, situada no endereço constante no rodapé desta página, em envelope fechado com as seguintes informações: Setor De Licitações do Município de Manoel Vitorino, Bahia, o número do pregão eletrônico, razão social, CNPJ e endereço da empresa.

31. RECURSOS:

- 31.1.** Declarado o VENCEDOR, o Pregoeiro abrirá prazo, de 10 (dez) minutos durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma IMEDIATA e MOTIVADA, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- 31.2.** As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, dentro do prazo, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões também via sistema, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 31.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso (item 30.1), no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 31.4.** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 31.5.** Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:
- 31.5.1.** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- 31.5.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
31.5.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
- 31.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

32. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 32.1. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
- 32.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 32.3. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
- 32.4. O vencedor deverá apresentar todos dos veículos que serão vistoriados na garagem da Prefeitura de Manoel Vitorino, no momento da assinatura do contrato, acompanhados do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro.
- 32.5. A empresa deverá apresentar também Atestado emitido pela Secretaria de Administração, declarando que a empresa apresentou todos os veículos conforme solicita o Termo de Referência.

- A não apresentação dos itens acima implica na não homologação.

32.6. A adjudicação e, a sua posterior homologação não implica em direito à contratação.

33. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

- 33.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

34. CONTRATAÇÃO

- 34.1. O adjudicatário será convocado para fornecer o quanto disposto no objeto deste instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e decreto de regulamentação do pregão, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 34.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.
- 34.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

34.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

34.5. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

34.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

35. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

35.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e planilha de viagens, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, tudo na forma da execução parcelada do serviço e do cronograma de desembolso.

35.1.1. Para efetivação do pagamento serão necessário, além da Nota Fiscal e Planilha acima mencionadas, os comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido.

35.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

35.2.1. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

35.2.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

35.2.3. O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

35.2.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

$$VFC = VF(1+i)^n$$

Onde:

VFC = Valor da Fatura Corrigida

VF = Valor da Fatura

i = INPC-IBGE do mês

anterior/100n = número de dias de
atraso/30

35.2.5 A Empresa licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto desta licitação, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº. 9.265 de 14 de dezembro de 2004.

36. DO PRAZO DO CONTRATO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

36.1. O contrato decorrente da presente licitação iniciará sua vigência a partir da assinatura do mesmo e terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o quanto estabelecido na lei 8.666/93.

36.2. Os preços do contrato decorrente da presente licitação sofrerão reajustes para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995, anualmente, em caso de prorrogação contratual, incidindo o índice acumulado do IGP-M/FGV dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

37. SANÇÕES E PENALIDADES

37.1. Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

37.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

37.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

37.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- atraso, sobre o valor daparte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 37.1.3.1** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 37.1.3.2** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 37.1.3.3** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 37.1.3.4** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 37.1.3.5** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 37.1.4.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 37.1.5.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.
- 38. RESCISÃO**
- 38.1.** A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.
- 38.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas em Lei n. 8.666/93, não cabendo ao Contratado direito a qualquer indenização.
- 39. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**
- 39.1.** O Município se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 39.2.** Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.
- 40. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 40.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

comprometamo interesse público.

40.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

40.3. Os encargos de natureza tributárias, sociais e parafiscais são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

40.4. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.

40.5. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

40.6. A licitante se comprometerá a disponibilizar um veículo reserva, caso ocorra algum imprevisto com qualquer dos veículos locados.

40.7. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

40.8. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

40.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Jequié, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

40.10. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, pessoalmente, através do telefone (73) 3549-2545 ou pelo endereço eletrônico: licitacaomv@yahoo.com

40.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Leis das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

40.12. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I (Minuta do Contrato)

Anexo II (Modelo de Proposta de Preços) Anexo III (Termo descritivo)

Anexo IV (Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame)

Anexo V (Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor)

Anexo VI (Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento às Exigências do Edital)

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Anexo VII (Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar).

Anexo VIII (Modelo de Composição de Custos).

Manoel Vitorino – BA, 09 de abril de 2021

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro
Pregoeira Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06



PREFEITURA DE
Manoel Vitorino
ESSA RAIZ TEM FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MANOEL VITORINO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021PE

SÍNTESE DO OBJETO
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxxx/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Manoel Silvanly Barros, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa XXXXXXXXXXXX sediada na Rua XXXXX, Nº 00, XXXXX, XXXXX inscrita no CNPJ 00.000.000.000/000-00, representada pelo XXXXXXXXXXXX sob o RG nº 000000 SSP/XX e CPF 000.000.000-00, doravante denominada CONTRATADA, com base no Edital de n.º 016/2021, e disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos, como transporte alternativo, para atender as diversas secretarias do município de Manoel Vitorino-BA, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº. 016/2021 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por Menor Preço Global, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 016/2021 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução dos serviços será a partir da data de sua assinatura até o período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade da execução;

3.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 000.000,00 (xxxx xxxx xxxx xxxx), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2021, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros para a execução do serviço contratado.

4.2 - O pagamento equivale a execução do serviço, especificado no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Eletrônico nº. 016/2021.

Item	Descrição do produto	Qtd	und	Preço (R\$)	Total (R\$)
00	Xxxxxx xxxxxxxx	00	Xxx	000,00	00.000,00
				Total	00.000,00

4.3 - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

4.4 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

4.5 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do serviço licitado com base no Edital do Pregão Eletrônico Nº. 016/2021 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

GABINETE DO PREFEITO

Ação 2003 – Gestão as Ações do Governo Municipal
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0100.000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação 2005 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0100.000

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

SECRETARIA DE FINANÇAS

Ação 2008 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0100.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação 2009 – Outros Programas do FNDE
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0115.015
Ação 2010 – Gestão das Ações da Secretaria de Educação e Cultura MDE
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0101.001

SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ação 2023 – Gestão das Ações da sec. De Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0100.000

SECRETARIA DE SAÚDE

Ação 2026 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0102.002
Ação 2065 – Gestão das Ações do Piso de Atenção Básico – PAB
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0114.014
Ação 2067 – Gestão das Ações de Incentivo ao Programa saúde Familiar – PSF
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0114.014
Ação 2069 – Gestão das Ações de Outros Programas da Saúde
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0114.014

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ação 2027 – Gestão das Ações da Secretaria de Assistência Social
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0100.000
Ação 2028 – Coordenações das ações do PAIF (proteção e atendimento integral a família/CRAS)
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0129.029
Ação 2030 – Gestão do prog. Bolsa Família/IGD/SUAS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0129.029

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

SECRETARIA DE AGRI. IND. E COMÉRCIO

Ação 2034 – Gestão das Ações da Secretaria de Prod. Agrícola Ind. e Comércio
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0100.000

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

- 6.1** - DA CONTRATADA:
- 6.1.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.2** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.1.3** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- 6.1.4** - Facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- 6.1.5** - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- 6.1.6** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;
- 6.1.7** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.
- 6.1.9** - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;
- 6.1.10** - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.
- 6.2** - DA CONTRATANTE:
- 6.2.1** - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- 6.2.2** - A fiscalização da execução será por prepostos da CONTRATANTE.
- 6.2.3** - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço, mensalmente, não havendo assim, nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato, inclusive, no caso de vício na qualidade ou quantidade do produto entregue.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

impossibilidade de execução do serviço licitados, nos prazos e condições estipulados;

- 9.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;
- 9.1.4 - A paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto licitados, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;
- 9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;
- 9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.
- 9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:
 - 9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;
 - 9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo de desmobilização;
- 9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- a. - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico n.016/2021 e adjudicado à Empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

- 12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;
- 12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;
- 12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;
- 12.4 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;
- 12.5 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

- 13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Jequié, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2021

Prefeitura Municipal de xxxxxxxx
Contratante

Empresa xxxxx xxxxx xxxxx
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome:.....
CPF nº.

2. _____
Nome:.....
CPF nº.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO PREGOEIRO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

Modalidade de Licitação
Pregão Eletrônico

Número
016/2021

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos, como transporte alternativo, para atender as diversas secretarias do município de Manoel Vitorino-BA.

Dados da empresa

Nome Fantasia:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/Estado:

Telefone:

Proposta Inicial

Após a análise, da documentação da licitação em referência e de seus anexos, propomos executar, sob nossa inteira responsabilidade, o objeto deste Pregão Eletrônico pelo valor global de R\$ 00.000,000 (valor por extenso), conforme planilha em anexo.

Declarações

- Declaramos executar o objeto licitado de acordo com as solicitações da contratante, dentro do prazo contratual, na forma do cronograma estabelecido.

- A nossa Proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da proposta.

- A execução do objeto licitado será no Município de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, de acordo com as solicitações da contratante, dentro do prazo contratual.

-

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2021
(assinatura) RAZÃO SOCIAL CNPJ
Nome do Representante Legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO III

TERMO DESCRITIVO

Modalidade de Licitação
Pregão Eletrônico

Número
016//2021

Objeto

Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos, como transporte alternativo, para atender as diversas secretarias do município de Manoel Vitorino-BA.

Motivação

A locação de veículos visa atender as necessidades dos diversos órgãos da Prefeitura de Manoel Vitorino, em razão das demandas e vários serviços. A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades do município. Considerando também, que a Prefeitura não possui os meios suficientes para atender na totalidade de suas necessidades administrativas e operacionais, bem como realização de Itinerantes, visto que ocorrem simultaneamente em diversas regiões do país, necessitando de utilização de veículos para o exercício de suas atividades em razão da grande demanda de serviços administrativos, bem como transporte de servidores em viagens intermunicipais/interestaduais e também transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio, quando se mostrarem economicamente viáveis.

JUSTIFICATIVA

Este Termo Descritivo tem por objetivo instruir as condições que nortearão o desenvolvimento dos serviços de locação de veículos no município de Manoel Vitorino.

Base legal

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e pela Lei Complementar 123/2006.

Abertura

A abertura da Proposta e documentos de habilitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada na data e horas indicados no instrumento editalício, de acordo com a legislação acima mencionada.

Adjudicação

Menor Preço Global

Homologação

O processo será Homologado pela autoridade competente.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Especificação:

ITEM	SETOR	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
LOCAÇÃO MENSAL - COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE							
1	Secretaria Municipal de Educação	Veículo tipo caminhonete mista / Motorização mínima: 1.8, Combustível Flex (etanol/gasolina); Direção hidráulica ou elétrica; Potência Mínima: 105cv; Capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) passageiros; Mínimo de 4 (quatro) portas; Ar condicionado. Combustível e motorista da contratante; manutenção da contratada.	UND	1			
2	Secretaria Municipal de Educação	Veículo tipo van passageiro; Motorização mínima: 1.4, Combustível Flex (etanol/gasolina); Potência Mínima: 78hp; Capacidade para transporte de, no mínimo, 12 (doze) passageiros; Mínimo de 3 (três) portas. Combustível da contratante; manutenção e motorista da contratada.	UND	1			
3	Secretarias de Finanças	Veículo tipo caminhonete mista; Motorização mínima: 2.0, Combustível Diesel; Transmissão automática de 9 velocidades; Direção elétrica; Potência Mínima: 170cv; Capacidade do tanque de combustível: mínimo de 60 litros; Capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) passageiros; Mínimo de 4 (quatro) portas; Ar condicionado. Combustível e motorista da contratante; manutenção da contratada.	UND	1			
4	Secretaria de Assistência Social	Veículo tipo passeio/ Motorização mínima: 1.0. Combustível Flex (etanol/gasolina); Direção hidráulica; Potência Mínima: 75cv; Capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) passageiros; Mínimo de 4 (quatro) portas; Ar condicionado. Combustível e motorista da	UND	2			

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

		contratante; manutenção da contratada.					
5	Secretaria de Agricultura	Veículo tipo camionete mista/ Motorização mínima: 1.6. Combustível Flex (etanol/gasolina); Direção hidráulica; Potência Mínima: 101cv; Capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) passageiros; Mínimo de 2 (duas) portas; Ar condicionado. Combustível e motorista da contratante; manutenção da contratada.	UND	1			
6	Gabinete do Prefeito	Veículo tipo caminhonete mista; Motorização mínima: 2.0. Combustível Diesel; Transmissão automática de 9 velocidades; Direção elétrica; Potência Mínima: 170cv; Capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) passageiros; Mínimo de 4 (quatro) portas; Ar condicionado. Combustível da contratante; manutenção e motorista da contratada.	UND	1			
7	Gabinete do Prefeito	Veículo tipo Viatura Padronizada/Motorização mínima: 1.0. Combustível Flex (etanol/gasolina); Direção hidráulica; Potência Mínima: 75cv; Capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) passageiros; Mínimo de 4 (quatro) portas; Ar condicionado. Combustível e motorista da contratante; manutenção da contratada.	UND	1			
8	Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.	Veículo tipo caminhonete carroceria aberta/ potência mínima 85cv; Transmissão manual; Direção mecânica ou hidráulica, capacidade de carga mínima de 1000 kg. Combustível e motorista da contratante; manutenção da contratada.	UND	3			
9	Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.	Veículo tipo caminhonete carroceria aberta/ potência mínima 90cv; Transmissão manual; Direção mecânica ou hidráulica, capacidade de carga mínima de 2000 kg. Combustível da contratante; manutenção e motorista da contratada.	UND	2			

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

10	Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.	Caminhão com caçamba basculante/ Capacidade Mínima de 12T. Combustível da contratante; manutenção e motorista da contratada.	UND	2			
11	Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.	Caminhão toco com caçamba basculante/ Capacidade Mínima de 8T. Combustível da contratante; manutenção e motorista da contratada.	UND	4			
12	Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.	Caminhão/Pipa/, tração 4x2, toco, com capacidade no tanque de no mínimo 7.000 litros e no mínimo 140cv. Combustível da contratante; manutenção e motorista da contratada.	UND	4			
13	Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.	Veículo tipo caminhonete carroceria aberta/ potência mínima 100cv; Transmissão manual; Direção mecânica ou hidráulica, capacidade de carga mínima de 4000 kg. Combustível da contratante; manutenção e motorista da contratada.	UND	2			
14	Secretaria de Saúde TFD (HEMODIALISE)	Veículo tipo van passageiro; Motorização mínima: 1.4. Combustível Flex (etanol/gasolina); Potência Mínima: 78hp; Capacidade para transporte de, no mínimo, 12 (doze) passageiros; Mínimo de 3 (três) portas. Combustível da contratante; manutenção e motorista da contratada.	UND	1			
15	Secretaria de Saúde TFD	Veículo tipo van passageiro; Motorização mínima: 1.4. Combustível Flex (etanol/gasolina); Potência Mínima: 78hp; Capacidade para transporte de, no mínimo, 12 (doze) passageiros; Mínimo de 3 (três) portas. Combustível da contratante; manutenção e motorista da contratada.	UND	1			
16	Secretaria de Saúde (Região do Pombas)	Veículo tipo passeio/ Motorização mínima: 1.0. Combustível Flex (etanol/gasolina); Direção hidráulica; Potência Mínima: 75cv; Capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) passageiros; Mínimo de 4 (quatro) portas; Ar condicionado. Combustível e motorista da	UND	1			

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

		contratante; manutenção da contratada.					
17	Secretaria de Saúde (Região do Mamonas)	Veículo tipo passeio/ Motorização mínima: 1.0. Combustível Flex (etanol/gasolina); Direção hidráulica; Potência Mínima: 75cv; Capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) passageiros; Mínimo de 4 (quatro) portas; Ar condicionado. Combustível e motorista da contratante; manutenção da contratada.	UND	1			
18	Secretaria de Saúde (Região do Estreito)	Veículo tipo camionete mista/ Motorização mínima: 1.4. Combustível Flex (etanol/gasolina); Direção hidráulica; Potência Mínima: 101cv; Capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) passageiros; Mínimo de 2 (duas) portas; Ar condicionado. Combustível e motorista da contratante; manutenção da contratada.	UND	1			
19	Secretaria de Saúde (Região da Lagoa da Pedra)	Veículo tipo passeio/ Motorização mínima: 1.0. Combustível Flex (etanol/gasolina); Direção hidráulica; Potência Mínima: 75cv; Capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) passageiros; Mínimo de 4 (quatro) portas; Ar condicionado. Combustível e motorista da contratante; manutenção da contratada.	UND	1			
20	Secretaria de Saúde (Região do Constantino)	Veículo tipo passeio/ Motorização mínima: 1.0. Combustível Flex (etanol/gasolina); Direção hidráulica; Potência Mínima: 75cv; Capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) passageiros; Mínimo de 4 (quatro) portas; Ar condicionado. Combustível e motorista da contratante; manutenção da contratada.	UND	1			
21	Secretaria de Saúde (Distrito de Catingal)	Veículo tipo camionete mista/ Motorização mínima: 1.6. Combustível Flex (etanol/gasolina); Direção hidráulica; Potência Mínima: 101cv; Capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) passageiros; Mínimo de 2 (duas) portas; Ar condicionado. Combustível e	UND	1			

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

		motorista da contratante; manutenção da contratada.					
22	Secretaria de Saúde (Distrito de Catingal)	Veículo tipo passeio/ Motorização mínima: 1.0. Combustível Flex (etanol/gasolina); Direção hidráulica; Potência Mínima: 85cv; Capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) passageiros; Mínimo de 4 (quatro) portas; Ar condicionado. Combustível e motorista da contratante; manutenção da contratada.	UND	2			
23	Secretaria de Saúde (Região de Pau do Ferro)	Veículo tipo passeio/ Motorização mínima: 1.0. Combustível Flex (etanol/gasolina); Direção hidráulica; Potência Mínima: 75cv; Capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) passageiros; Mínimo de 4 (quatro) portas; Ar condicionado. Combustível e motorista da contratante; manutenção da contratada.	UND	1			
24	Secretaria de Saúde (Região de Sta Maria)	Veículo tipo passeio/ Motorização mínima: 1.0. Combustível Flex (etanol/gasolina); Direção hidráulica; Potência Mínima: 75cv; Capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) passageiros; Mínimo de 4 (quatro) portas; Ar condicionado. Combustível e motorista da contratante; manutenção da contratada.	UND	1			
25	Secretaria de Saúde (Região do Recreio)	Veículo tipo passeio/ Motorização mínima: 1.0. Combustível Flex (etanol/gasolina); Direção hidráulica; Potência Mínima: 75cv; Capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) passageiros; Mínimo de 4 (quatro) portas; Ar condicionado. Combustível e motorista da contratante; manutenção da contratada.	UND	1			
26	Secretaria de Saúde (Região do Inxú)	Veículo tipo passeio/ Motorização mínima: 1.0. Combustível Flex (etanol/gasolina); Direção hidráulica; Potência Mínima: 75cv; Capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) passageiros; Mínimo de 4 (quatro) portas; Ar condicionado. Combustível e motorista da	UND	1			

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

		contratante; manutenção da contratada.					
27	Secretaria de Saúde (Região da Serra)	Veículo tipo passeio/ Motorização mínima: 1.0. Combustível Flex (etanol/gasolina); Direção hidráulica; Potência Mínima: 75cv; Capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) passageiros; Mínimo de 4 (quatro) portas; Ar condicionado. Combustível e motorista da contratante; manutenção da contratada.	UND	1			
28	Secretaria de Saúde (Povoado do Salgado)	Veículo tipo passeio/ Motorização mínima: 1.0. Combustível Flex (etanol/gasolina); Direção hidráulica; Potência Mínima: 75cv; Capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) passageiros; Mínimo de 4 (quatro) portas; Ar condicionado. Combustível e motorista da contratante; manutenção da contratada.	UND	2			
29	Secretaria de Saúde (Região do Barreiro)	Veículo tipo passeio/ Motorização mínima: 1.0. Combustível Flex (etanol/gasolina); Direção hidráulica; Potência Mínima: 75cv; Capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) passageiros; Mínimo de 4 (quatro) portas; Ar condicionado. Combustível e motorista da contratante; manutenção da contratada.	UND	1			
30	Secretaria de Saúde TFD	Veículo tipo passeio/ Motorização mínima: 1.0. Combustível Flex (etanol/gasolina); Direção hidráulica; Potência Mínima: 85cv; Capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) passageiros; Mínimo de 4 (quatro) portas; Ar condicionado. Combustível e motorista da contratante; manutenção da contratada.	UND	3			
31	Secretaria de Saúde	Veículo tipo caminhonete mista/ Motorização mínima: 1.8. Combustível Flex (etanol/gasolina); Direção hidráulica ou elétrica; Potência Mínima: 105cv; Capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) passageiros; Mínimo de 4 (quatro) portas; Ar condicionado.	UND	1			

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

		Combustível e motorista da contratante; manutenção da contratada.					
32	Secretaria de Saúde	Veículo tipo passeio/ Motorização mínima: 1.0. Combustível Flex (etanol/gasolina); Direção hidráulica; Potência Mínima: 85cv; Capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) passageiros; Mínimo de 4 (quatro) portas; Ar condicionado. Combustível e motorista da contratante; manutenção da contratada.	UND	2			
33	Secretaria de Saúde	Veículo tipo Ambulância com cilindro de oxigênio; Motorização mínima: 1.3. Combustível Flex (etanol/gasolina); Transmissão manual; Direção hidráulica; Potência Mínima: 80cv; Capacidade para transporte de, no mínimo, 4 (quatro) passageiros; Ar condicionado. Combustível e motorista da contratante; manutenção da contratada.	UND	5			
34	Secretaria de Administração e Controladoria Interna	Veículo tipo caminhonete mista/ Motorização mínima: 1.8. Combustível Flex (etanol/gasolina); Direção hidráulica ou elétrica; Potência Mínima: 105cv; Capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) passageiros; Mínimo de 4 (quatro) portas; Ar condicionado. Combustível e motorista da contratante; manutenção da contratada.	UND	1			
35	Secretaria de Administração e Controladoria Interna	Veículo tipo caminhonete carroceria aberta/ potência mínima 100cv; Transmissão manual; Direção mecânica ou hidráulica, capacidade de carga mínima de 4000 kg. Combustível e motorista da contratante; manutenção contratada.	UND	1			
TOTAL:							
ITEM	SETOR	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UND.	QUANT. DIAS	VALOR DIA.	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL (12 MESES)

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

LOCAÇÃO POR VIAGEM DE ACORDO COM A NECESSIDADE, COM MOTORISTA- COMBUSTÍVEL DA CONTRATADA

36	Secretaria de Saúde	Veículo tipo passeio/ Motorização mínima: 1.0. Combustível Flex (etanol/gasolina); Direção hidráulica; Potência Mínima: 75cv; Capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) passageiros; Mínimo de 4 (quatro) portas; Ar condicionado, em bom estado de conservação, transporte para diversas localidades.	DIÁRIA	22			
37	Secretaria de Saúde	Veículo tipo van passageiro; Motorização mínima: 1.4. Combustível Flex (etanol/gasolina); Potência Mínima: 78hp; Capacidade para transporte de, no mínimo, 12 (doze) passageiros; Mínimo de 3 (três) portas, em bom estado de conservação, transporte para diversas localidades.	DIÁRIA	22			
38	Secretaria de Administração e Controladoria Interna	Veículo tipo caminhonete carroceria aberta/ potência mínima 100cv; Transmissão manual; Direção mecânica ou hidráulica, capacidade de carga mínima de 4000 kg. Combustível e motorista da contratante; manutenção contratada, em bom estado de conservação, transporte para diversas localidades.	DIÁRIA	22			
TOTAL:							
VALOR MENSAL							
VALOR GLOBAL (12 MESES):							

VALOR ESTIMADO:

A com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 4.374.432,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais), conforme itens e estimativa de preços descritos, levando-se em consideração as descrições dos serviços constantes deste Termo de Referência.

DO PESSOAL:

- a) Os profissionais alocados para prestação dos Serviços deverão estar treinados e possuir qualificação para a prestação dos serviços;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- b) As licitantes deverão observar para elaboração de sua proposta os acordos e convenções coletivas de trabalho, validos a data do certame;
- c) A carga horaria de trabalho dos postos de serviço será de 44 horas semanais, exceto para o item de locação mensal cuja deverá ser carga horaria de 12x36, ficando a cargo da contratante a organização de modo a atender as demandas necessárias;
- d) Deverá ser levado em consideração, na elaboração da proposta, os valores referentes a mão de obra complementar a exemplo da equipe administrativa necessários ao objeto a ser contratado.
- e) Os serviços de coordenação deverá estar incluso na taxa de administração das licitante;
- f) As equipes operacionais de funcionários devem estar uniformizadas, asseados, com vestimenta completa, calçados adequados e demais equipamentos de proteção individual, em consonância com as Normas do Ministério do Trabalho, devendo a composição ser anexada a proposta.
- g) Para elaboração do orçamento referencial foi utilizado de modo subsidiário o modelo de planilha de custos sugerido pela IN 05/2017 DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTAO, do governo federal com as devidas adaptações ao objeto, o qual deverá ser seguido pelas proponentes.
- h) Deverá ser apresentada composições complementares de insumos, equipamento necessários a execução dos serviços, bem como os custos relacionados a manutenção dos mesmos, tais como, seguros, manutenção peças de reposição e todos os demais custos necessários a efetiva prestação dos serviços;
- i) Os itens que compõem a COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO, devem obedecer a Convenção Coletiva de Trabalho e não poderão ser alterados a critério do licitante.
- j) A Licitante deverá considerar na elaboração de cada planilha de custo, as despesas decorrentes de BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS, tais como vale-transporte, vale/auxílio-alimentação/refeição, assistência médica, auxílio creche, seguro de vida e outros benefícios, obrigatórios por lei ou por força de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho.
- k) Será vedada a inclusão de valores relativos a “BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR”, “COBERTURAS SOCIAIS” e “PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING (PQM)”, mesmo que previstos em acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas, pois não possuem natureza trabalhista, sendo custo indireto da empresa, não devendo estar destacado na planilha de custos e formação de preços (art. 6º, da IN SEGES/MP nº 05/2017).
- l) A Licitante deverá considerar na elaboração de cada planilha de custo, as despesas decorrentes de

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

INSUMOS DIVERSOS, tais como uniformes, exames médicos, ferramentas e equipamentos de proteção individual, cuja disponibilização e utilização será obrigatória em conformidade com este Termo de Referência;

- m) Licitante deverá avaliar todos os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração dos seus empregados, utilizando como base os dados da planilha.
- n) Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.
- o) As planilhas deverão ser instruídas com as necessárias Notas Explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõem.
- p) A licitante deverá indicar na proposta de preço, sob sua inteira responsabilidade, os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas e leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços constantes deste Termo de Referência, além da respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, que serviram de base para a composição dos preços da proposta.
- q) As empresas interessadas na contratação deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preço com base na convenção de cada categoria, pois caso haja uma eventual repactuação de contrato somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.
- r) Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros.
- s) Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, nº 10.637/2002 (Acórdão TCU/Plenário n.º 2.647/2009) preenchendo a planilha de formação de custos apenas em relação à sua tributação.
- t) As planilhas deverão ser individualizadas por item, no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada, por global por lote

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência na data de assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Código Civil Brasileiro, prestando toda assistência técnica-administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

MATERIAIS

Caberá à Fiscalização a apreciação e o julgamento da qualidade dos serviços utilizados, ferramentas e equipamentos.

TERMINOLOGIA

- a) **CAPACIDADE DO EQUIPAMENTO** - Quantidade que um equipamento tem paracarga ou transporte de determinado material ou pessoa.
- b) **ITINERÁRIO** - Percurso por rua do veículo num circuito.
- c) **SETOR** - Área delimitada compreendendo logradouros e vias pavimentadas ou não, onde está organizado o conjunto de unidades elementares (trechos).

DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Na execução do serviço, o veículo se deslocará por todas as vias acessíveis do itinerário, em velocidade compatível ao tempo necessário para que se processe a execução, e dentro das especificações legais.
- b) Todos os veículos devem estar com seus documentos em dias com os órgãos competentes.
- c) Os tipos de veículos devem ser adequados ao serviço, levando em consideração o tipo de pavimento, acesso, circulação de pedestres, entre outros.
- d) Quanto aos veículos, para execução do serviço, objeto desta licitação, serão observados pela fiscalização, ressaltando que todos devem estar em bom estado de conservação e funcionamento:
 - Quanto ao estado de conservação dos veículos

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- ✓ Estado dos pneus;
 - ✓ Sistema de frenagem;
 - ✓ Suspensão;
 - ✓ Faróis Nots;
 - ✓ Piscas, sinalização e alerta;
 - ✓ Equipamentos de segurança obrigatórios;
 - Quanto ao desempenho do veículo:
 - ✓ Será realizado um teste de rua para checagem de funcionamento do veículo e checagem dos equipamentos de segurança.
 - ✓ A avaliação será periódica, de acordo com as especificações da Secretaria de Administração.
 - e) Deverão ser respeitados os limites de ruído estabelecidos nas normas e disposições legais;
 - f) A programação da execução dos serviços será determinada pelo MUNICÍPIO.
 - g) A manutenção (preventiva e corretiva) dos veículos deverá ser feita periodicamente pela Contratada.
 - 2 – LOCAIS DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão distribuídos e realizados na sede, distritos e zona rural deste Município, e em outras rodovias.
 - 3 – VISTORIA E INSTALAÇÃO DE SEDE
 - a) A empresa licitante que se sagrar vencedora do certame deverá disponibilizar, na data solicitada pelo setor competente, os veículos dispostos neste Termo de Referência, necessários para execução do objeto para vistoria técnica e comprovação de regularidade da frota ante as determinações legais e editalícias.
 - b) A empresa licitante que se sagrar vencedora deverá ter ou instalar uma sede física da empresa no município, com um ou mais funcionários fixos para esclarecimentos, execução de logística de transporte, troca de veículo em caso de socorro, entre outras situações pertinentes à perfeita execução do objeto deste certame licitatório.
- Sanções:**
Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme dispõe o Edital do qual este termo é parte integrante.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação
Pregão Eletrônico

Número
016/2021

Outorgante

Razão Social: XXXXXX XXXXXX

XXXXXX CNPJ: 00.000.000/0000-00

Endereço: Xxx XXXXX XXXXXX, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP:

00.000-000 Nome do Sócio (que assinará a procuração): XXXXXX

XXXXXX XXXXXXXX CPF: 000.000.000-00

DI/RG: 000000000/000 Órgão Expedidor: XXX/XX

Outorgado

Nome: XXXXXX XXXXXX XXXXXX

Qualificação: *nacionalidade, estado civil e profissão*

CPF: 000.000.000-00

DI/RG: 000000000-00 Órgão Expedidor: XXX/XX

Endereço: Xxx XXXXX XXXXXX, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP:

00.000-000 Telefone: (00) 0000-0000

E-mail: xxxxxxxx@xxxxxx.com.br

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Outorgado(a), como nosso mandatário, a quem conferimos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, atribuindo-lhe poderes para apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao desempenho dos poderes que lhe são conferidos.

XXXXXXX, 00 de XXXXXXXX de 2021 (assinatura)

RAZÃO SOCIAL
CNPJ

Nome do representante legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação
Pregão Eletrônico

Número
016/2021

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei 8.666/93, que não empregamos:

- (X) menor de 16 anos;
- (X) menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- (X) menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2021

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
(assinatura)
Nome do representante legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modalidade de Licitação
Pregão Eletrônico

Número
016/2021

Em razão do disposto no Edital supramencionado, declaramos sob as penas da lei, notadamente, do quanto dispõe a Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações, bem como, das condições e regras para o cumprimento das obrigações que compõem o objeto deste certame, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado que estabelece a Lei Complementar nº 123/06, declaramos que:

- () não possuímos a condição de Microempresa (ME), nem a de Empresa de Pequeno Porte (EPP).
() estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa (ME) e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
() estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que tange ao conhecimento e atendimento as exigências de habilitação, declaramos:

- () para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxx de 2021

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome do representante legal
(assinatura)

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000, Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR

Modalidade de Licitação
Pregão Eletrônico

Número
016/2021

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2021

(assinatura) RAZÃO SOCIAL CNPJ
Nome do representante legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Anexo VIII

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

Processo Administrativo: Nº 016/2021

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	Dia
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Unidade de Medida	Tipo de Serviço	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
		1

1. MÓDULO

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

H	FGTS		
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	BENEFÍCIO AUXÍLIO SAÚDE	
D	BENEFÍCIO AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
Total		

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intraornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes Camisa com manga curta, calça, sapato, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva	
B	Materiais	
C	Equipamentos	

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS 0,65% / COFINS 3,00%)		
	C.2. Tributos estaduais (ICMS) fundo empreender		
	C.2. Tributos Municipais (ISS)		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- VEÍCULOS					
ITENS					
TIPO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO		
Veículo seminovo, em perfeito estado de conservação, Motor 1.0					
Depreciação					
					VALOR MÊS
Valor do Veículo					
PERCENTUAL DE DEPRECIAÇÃO ANUAL					
Depreciação MENSAL da Frota					
		P. UNITÁRIO	COEF. MÊS	QTDE. VEICULOS	VALOR MÊS
IPVA					
Licenciamento Anual					
Seguro DPVAT					
Licenciamento e Seguro Total					
			UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR
				E	MÊS
Combustível					
TOTAL KM diária estimado					
Preço do litro do combustível					
Coef. De Consumo (parado e em movimento)					
Óleos e Lubrificantes	PREÇO UNIT.	CAP. LITROS	COEFICIENTE		VALOR MÊS
Motor					
Caixa de Mudança					
Diferencial					
Freio					

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Graxa					
Óleos e Lubrificantes					
PNEUS			PREÇO UNIT.	QUANTIDADE	TOTAL
Pneu Novo					
Recapagem					
Protetor					
	BASE DE	TROCA	COEF. CONS		VALOR
	CALCULO	P/KM			MÊS
PNEUS					
		QUANT. VEIC.	QUANT. LAV. POR MÊS	VALOR DA LAV.	VALOR MÊS
Lavagens					
		QUANT. VEIC.	VALOR DO VEICULO	PERCENTUAL	VALOR MÊS
REMUNERAÇÃO CAPITAL INVESTIDO					
4.3 A. Custo Total do Veículo					
TOTAL DE CUSTO DIRETO (4.3. + INSUMOS + VALOR DA MÃO-DE-OBRA)					
V - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS					
				VALOR CORRENTE	MOEDA
			BASE DE CAUC.	PERCENTUAL (%)	VALOR MÊS
a) Administração Central					
b) Administração Local					
c) Custos Financeiros					
d) Riscos					

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

e) Seguros e Garantias Contratuais			
f) Lucro Operacional			
g) Tributos :			
g.4) ISS (incide sobre o preço de venda)			
g.5) Cofins (incide sobre o preço de venda)			
g.6) PIS (incide sobre o preço de venda)			
5.2. VALOR DO BDI			

Local, xx de xxxxx, de xxxx

Nome
CPF

Cargo:

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146